



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220251105000104



Unidade responsável  
**SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**27/11/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-778-3044  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do município de Catunda/CE enfrenta uma incompatibilidade significativa entre a estrutura atual do setor de tributos e os requisitos técnicos necessários para a eficiente gestão tributária. O sistema existente não é capaz de suportar a demanda crescente por otimização das atividades de registros, cálculos, emissão e cobrança de impostos. Conforme identificado no processo administrativo nº 0000220251105000104, a falta de um software de gestão tributária impede um gerenciamento eficaz dos cadastros imobiliários e econômicos, além de dificultar o controle da dívida ativa tributária municipal, conforme registrado nas manifestações técnicas incluídas no processo.

Sem a contratação, os impactos institucionais e operacionais seriam profundos, incluindo a interrupção potencial de serviços essenciais e o não cumprimento de metas fiscais do município, gerando consequências negativas para o interesse coletivo. O não atendimento da demanda resultaria na continuidade de processos lentos e ineficientes, comprometendo a arrecadação e a prestação de serviços aos cidadãos. Isso se alinha ao princípio de eficiência definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade urgente de melhorias.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização do setor tributário municipal, garantindo a adequação legal e a melhoria do desempenho no gerenciamento de tributos. Esta ação está relacionada aos objetivos estratégicos da administração municipal de garantir a continuidade dos serviços e aumentar a eficiência administrativa, mesmo em ausência de um plano formal de contratações anuais, reforçando seu alinhamento com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais. Esta medida visa, sobretudo, atender ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Pública	João Victor Ferreira dos Santos

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à locação e manutenção de um software de gestão tributária para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE. A necessidade é impulsionada pela ausência de sistemas internos capazes de otimizar o registro, cálculo, emissão e cobrança de impostos e taxas municipais, conforme delineado pelo Código Tributário Municipal. A demanda é justificada pela urgência em otimizar a eficiência na administração tributária e na emissão de notas fiscais eletrônicas, metas estratégicas da Administração Municipal diante do crescente volume e complexidade das operações tributárias municipais.

O software requisitado deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo acessibilidade via web, compatibilidade com bancos de dados multiplataforma, e funcionalidades específicas como controle de cadastro econômico e imobiliário, cálculo e controle de impostos, visualização de imóveis via coordenadas geográficas, e automatização da arrecadação tributária. Tais critérios se fundamentam na necessidade de segurança e eficiência operacional, alinhados ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que demanda planejamento e economicidade. Além disso, métricas objetivas como integridade de segurança com OAuth 2.0 ou certificado digital e conformidade com a LGPD são essenciais.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inadequação de itens compatíveis com a especificidade técnica dos softwares de gestão tributária pretendidos, pois tais soluções apresentam peculiaridades que não se enquadram nas opções disponíveis. Não se requer designação de marcas ou modelos específicos, exceto onde características técnicas essenciais o justifiquem, sempre embasadas em especificidades técnicas indisponíveis no mercado genérico.

A contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo ao amparo do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços que visam a economicidade na gestão pública. Requer-se eficiência na execução e suporte técnico, além de possíveis provas de conceito para garantir a adequação plena à necessidade identificada. Evita-se, assim, não só custos administrativos elevados, mas também fomenta-se a eficácia dos serviços prestados à Administração.

Cumpre observar critérios de sustentabilidade, priorizando soluções que minimizem a geração de resíduos digitais e promovam a implementação de práticas sustentáveis

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-778-3044  
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na medida em que essas não comprometam os requisitos funcionais imprescindíveis. O levantamento de mercado deverá direcionar-se para capacitar o atendimento das condições técnicas mínimas requeridas, assegurando, ainda, que essas não restrinjam a competitividade injustificadamente.

Conclui-se que os requisitos definidos baseiam-se na demanda explícita do Documento de Formalização da Demanda, respeitando a Lei nº 14.133/2021. Servirão de referência técnica crucial ao adequado levantamento de mercado, suportando a seleção da solução mais vantajosa para o município de Catunda/CE, em conformidade com o art. 18 dessa legislação.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A presente análise enfoca a contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária, que se identifica pela natureza de serviço. A pesquisa abrangeu consultas a três potenciais fornecedores de soluções similares, comparações com contratações realizadas por outros órgãos e informações de portais confiáveis.

Durante a pesquisa, foram consultados três provedores de software, revelando uma faixa de preços que varia com base nas funcionalidades específicas e suporte técnico. Os prazos para implementação e adaptação foram uniformemente estimados em torno de 60 dias. Contratações similares efetuadas por outros órgãos indicam modelos de assinatura anual como prática comum, com custos alinhados aos valores orçados para esta contratação. Na consulta a fontes públicas, como o Painel de Preços, verificou-se consistência nos preços praticados para serviços com características comparáveis.

Inovações tecnológicas identificadas incluem a integração via API, compatibilidade com diversos sistemas operacionais (Linux e Windows) e mecanismos de segurança robustos alinhados à LGPD, atendendo às exigências de operações seguras e eficientes.

A análise comparativa das alternativas relevantes aponta a locação do software diretamente de fornecedores especializados como a alternativa mais viável, considerando a eficiência técnica, economicidade pela redução de custos de aquisição e manutenção, e alinhamento com os resultados pretendidos em gestão tributária integrada.

A alternativa selecionada foi a locação do software, justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Este modelo oferece custo total de propriedade reduzido, contínua disponibilidade de atualizações de software e suporte técnico direto, garantindo continuidade operacional e aderência às inovações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-778-3044  
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



tecnológicas e de segurança.

Recomenda-se a abordagem de contratação por locação com manutenção associada, a qual demonstra ser a mais eficiente e competitiva, assegurando a transparência e alinhamento com os objetivos institucionais estratégicos descritos nos 'Resultados Pretendidos'.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação dos serviços de locação e manutenção de um software de gestão tributária para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE. Esta contratação busca atender à necessidade de otimizar e modernizar a gestão das atividades tributárias municipais, que incluem o registro, cálculo, emissão e cobrança de impostos e taxas, conforme descrição da necessidade da contratação. Diante da ausência de pessoal capacitado para desenvolver uma solução interna, optou-se pela locação de um sistema especializado disponível no mercado, conforme requisitos estabelecidos na descrição dos requisitos da contratação.

O serviço a ser contratado compreende a disponibilização de um sistema acessível via web, sem a necessidade de "plugins", e capaz de operar em servidores Linux e/ou Windows. As funcionalidades principais incluem controle do cadastro econômico, cálculo e emissão antecipada de tributos como IPTU e ISS, integração com ferramentas geográficas como Googlemaps, emissão de documentos de arrecadação e gestão de dívida ativa. O sistema deve suportar a parametrização técnica avançada, permitindo a adaptação de atributos cadastrais sem alterações em seu código fonte. Assim, a solução cobre toda a gama de operações tributárias e de gestão fiscal requeridas pela administração pública de Catunda/CE.

A proposta é viável conforme o levantamento de mercado, que aponta para a existência de soluções tecnológicas modernas e economicamente acessíveis que atendem às especificações requeridas. Pela sua integração e facilitação nas operações diárias, esta solução promete alinhar-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, refletindo eficiência, economicidade e interesse público. Além disso, a escolha pela locação do software, em vez do desenvolvimento ou aquisição, garante flexibilidade na atualização e manutenção, minimizando riscos técnicos e operacionais.

Conclui-se que a proposta atende plenamente às necessidades específicas identificadas, proporcionando melhoria nos serviços tributários municipais e garantindo os resultados esperados. Esta solução representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, com base nos dados coletados e analisados, evidenciando-se como uma opção sustentável e vantajosa para a administração pública local.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-778-3044  
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária, destinados à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE.	12,000	Serviço

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária, destinados à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE.	12,000	Serviço	5.056,67	60.680,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.680,04 (sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos)

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento da contratação visa avaliar a viabilidade técnica e econômica de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, conforme o previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que busca ampliar a competitividade (art. 11). Esta análise é obrigatória no ETP, como indicado no art. 18, §2º, permitindo considerar a eficiência e economicidade do art. 5º. Na presente contratação, que envolve a locação e manutenção de software de gestão tributária, a divisão do objeto de contratação em partes não se mostra tecnicamente prática, uma vez que o sistema requer integração contínua para atender de forma eficaz às demandas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada conforme o §2º do art. 40. Considerando a indicação de processo administrativo de critério por item, e a disponibilidade de fornecedores especializados capazes de atender separadamente a algumas das funcionalidades do sistema, um parcelamento poderia, em teoria, favorecer a competitividade do processo licitatório (art. 11). No entanto, a gestão tributária integrada exigida impede divisão viável sem comprometer a integração do sistema, conforme estabelecido em pesquisas de mercado e nas demandas técnicas da Secretaria.

Comparando-se com a execução integral, é evidente que manter o software unificado oferece vantagens significativas de economia de escala, gestão contratual simplificada (art. 40, §3º, inciso I) e preservação de um sistema único (inciso II), que é fundamental para a funcionalidade contínua e integrada requerida. Também reduz riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando a eficiência contratual prevista nos princípios do art. 5º.

No que tange à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica tanto a gestão quanto a responsabilidade técnica, essencial para garantir eficiência e eficácia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-778-3044  
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



administrativa. Embora o parcelamento possa permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, isso também aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional para fiscalização, o que não é viável dadas as condições atuais da Secretaria e a busca por eficiência prevista no art. 5º.

Diante das considerações analisadas, recomenda-se manter a execução integral do objeto de contratação. Esta abordagem se alinha aos resultados pretendidos, maximizando a economicidade, com atuação em conformidade aos artigos 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. A preservação de um sistema único de gestão tributária proveem melhor atendimento às necessidades administrativas.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas, otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso específico da contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE, identificou-se que esta contratação não foi prevista no PCA.

A ausência no PCA justifica-se por demandas imprevistas que surgiram em decorrência de necessidades urgentes na administração tributária e nota fiscal eletrônica do município, o que reforça a importância desta contratação para a manutenção da eficiência e funcionalidade dos serviços públicos. Para mitigar essa ausência, serão incluídas ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a adoção de medidas de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 5º. Este alinhamento parcial, amparado por medidas corretivas, contribui significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e promoção da competitividade, em consonância com o artigo 11 da mesma lei, promovendo assim transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária são focados na promoção da eficiência administrativa e na economia de recursos, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este contrato buscará otimizar os processos tributários municipais, permitindo uma gestão mais eficaz das atividades relacionadas à arrecadação de impostos, conforme descrito na necessidade da contratação. A adesão a um sistema especializado possibilitará redução dos custos operacionais e diminuição de retrabalho, por meio de funções automatizadas que facilitam a realização de cálculos e emissão de tributos, bem como o gerenciamento de débitos ativos, tudo isso dentro dos padrões de economicidade requeridos pela administração pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-778-3044  
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Os benefícios diretos dessa contratação também incluem uma melhor utilização dos recursos humanos, já que o software permite a racionalização das atividades diárias através da automação de tarefas rotineiras, libertando assim o pessoal para atividades mais estratégicas e de maior valor agregado. Em termos de recursos materiais, a eficiência do software em utilização de tecnologia web assegura um menor desperdício e melhor controle dos documentos fiscais, o que se traduz diretamente em economia de papel e outros materiais físicos. Além disso, os recursos financeiros serão administrados de forma mais eficaz, reduzindo custos unitários e aproveitando ganhos de escala oferecidos pelo sistema baseado em plataforma tecnológica avançada.

Para monitorar os resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que utilizará indicadores quantificáveis como percentual de economia e redução nas horas de trabalho, de acordo com o art. 11. Esses mecanismos permitirão comprovar os ganhos estimados e fundamentar o relatório final da contratação, justificando o investimento público com base na eficiência e no melhor uso dos recursos disponíveis.

A contratação almeja não apenas solucionar as necessidades imediatas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mas também fortalecer seus objetivos institucionais a longo prazo, assegurando que os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estejam sempre na base das decisões administrativas, em conformidade com o art. 6º, incisos XX e XXIII, e servindo como modelo para futuras avaliações e referências administrativas.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de otimização da gestão tributária, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o software de gestão tributária será executado, como a instalação de infraestrutura de rede segura e a adequação de espaço físico em servidores, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados e a eficiência operacional do sistema. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas digitais e a adoção de boas práticas na gestão tributária, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e a utilização de cronogramas conforme normas vigentes. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-778-3044  
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando que o objeto dispensa ajustes prévios, como no caso de sistemas já otimizados para uso imediato.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE requer uma análise detalhada quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a realização de uma contratação tradicional. A necessidade vinculada à gestão tributária e emissão de notas fiscais eletrônicas é contínua e se beneficia de uma solução integrada que engloba funcionalidades específicas, como o controle do cadastro econômico e imobiliário, além da emissão e controle automatizado de tributos.

O SRP apresenta-se como uma modalidade vantajosa quando há necessidade de padronização e repetitividade nas demandas, permitindo economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, a descrição da contratação reflete uma demanda pontual e específica, com um serviço técnico de locação e manutenção de software cujas características são bem definidas e conhecidas, sugerindo que uma contratação tradicional pode melhor atender a essas características. A ausência de um Plano de Contratação Anual sugere que a avaliação da demanda seja feita caso a caso, impedindo a plena utilização do SRP que requer uma gestão mais programada e sistemática.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode otimizar a aquisição em termos de ajuste ao escopo pontual, uma vez que oferta uma solução direcionada e pode ser imediatamente executada conforme a necessidade específica. Em contrapartida, o SRP requer uma gestão estruturada para futuras aquisições em um panorama mais amplo e previsível, o que não condiz com o contexto atual onde a previsão de quantidades e descrição do objeto estão já estabelecidas.

A contratação direta, considerando as condições de otimização de recursos disponíveis e a segurança jurídica proporcionada pela pontualidade e definição imediata das demandas, se manifesta como a alternativa mais adequada neste contexto, otimizando recursos administrativos e financeiros, assegurando eficiência e competitividade, em alinhamento com os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, neste cenário específico, a contratação tradicional mostra-se mais vantajosa, atestando-se sua escolha como a melhor forma de atender ao interesse público de maneira eficiente e eficaz, atingindo os resultados pretendidos pela Administração Pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-7798-3044  
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



A participação de consórcios na contratação de serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE é uma possibilidade que deve ser analisada sob a perspectiva dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O art. 15 da mesma lei admite como regra a participação de consórcios, salvo vedação devidamente fundamentada, e o planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I, exige que essa participação seja avaliada em termos de viabilidade e vantagem. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços contínuos e potencialmente simples de locação e manutenção de software, a participação de consórcios pode ser vista como **incompatível**, pois não requer somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que justifiquem a formação de um consórcio.

Na análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', verifica-se que o fornecimento do software, que já possui especificações definidas e exige uma integração bem delineada para atender as funcionalidades descritas, remete à contratação de um único fornecedor especializado, economizando tempo e reduzindo a complexidade da fiscalização. O fornecimento contínuo, conforme delineado no escopo do objeto, sugere que a operação por um único fornecedor traria benefícios de simplicidade administrativa e redução de custos, potencializando a eficiência operacional pretendida, conforme os 'Resultados Pretendidos'.

Por outro lado, a participação de consórcios poderia acarretar aumento na complexidade administrativa, onerando a gestão contratual, que envolveria a escolha de uma empresa líder e exigiria responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme art. 15. Embora possa haver um benefício em termos de capacidade financeira adicional dos consórcios, este não se traduz em vantagem quanto ao objeto em questão, já que, para microempresas, o acréscimo de habilitação econômico-financeira de 10% a 30% não se aplica. A eventual exclusão dos consórcios também protege a segurança jurídica e mantém a isonomia entre os licitantes, conforme previsto nos arts. 5º e 11.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é considerada mais **adequada**, garantindo a eficiência e economicidade requeridas, bem como segurança jurídica proporcional ao risco assumido pelo município. A escolha de um desenho contratual que prioriza a simplicidade e a eficácia do serviço reflete a opção baseada no planejamento e nas condições articuladas no art. 18, §1º, inciso I, reafirmando o alinhamento com os objetivos do ETP elaborado.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz das aquisições públicas, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem permite à Administração Pública não apenas otimizar o uso dos recursos financeiros, mas também evitar possíveis sobreposições e lacunas na execução contratual. Ao considerar contratações anteriores, em andamento ou planejadas que possuam objetos semelhantes ou interligados à solução proposta, garantimos que a contratação atual seja desenvolvida de forma





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



harmoniosa e eficiente, respeitando os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

Em relação à contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda/CE, não foram identificadas contratações correlatas vigentes ou previstas que necessitem ajustes ou transições organizadas. Nesse contexto, não há contratos anteriores que possam ser reaproveitados ou que precisem ser modificados para integração com a solução proposta. A análise das especificações técnicas e quantitativas confirma que esta contratação é autônoma e que os prazos e requisitos técnicos já contemplam as necessidades da Administração sem depender de infraestrutura adicional ou serviços prévios.

Conforme a avaliação, a presente contratação não está associada a contratações correlatas ou interdependentes, reafirmando a independência da solução em atender às necessidades da Administração sem exigir alterações em quantitativos ou requisitos técnicos previstos. Não há, portanto, a necessidade de ajustes nos planos atuais de contratação. Assim, a continuidade do processo seguirá focada na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que os próximos passos assegurem a efetivação do contratado conforme as diretrizes planejadas, sem influência de contratações futuras correlatas ou interdependentes.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE foi analisada quanto ao seu potencial impacto ambiental ao longo do ciclo de vida. Devendo ser acessível via web, o principal impacto identificado é o consumo de energia elétrica por servidores e dispositivos dos usuários. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a implementação de servidores em nuvem que possuam certificados de eficiência energética, como os indicados pelo selo Procel A, promovendo assim a melhoria da eficiência energética conforme disposto no art. 5º. Além disso, a utilização de tecnologia de servidores que suportem virtualização pode resultar em uma redução significativa no consumo de recursos.

No que concerne à baixa produção de resíduos, uma vez que a natureza principal do serviço é digital, sugere-se o uso de práticas de logística reversa em eventuais componentes físicos associados, como periféricos de rede ou dispositivos de armazenamento que possam vir a ser substituídos ou descontinuados. A implementação de soluções sustentáveis, como a priorização de hardware e componentes que sejam recicláveis ou biodegradáveis, poderá ser incorporada ao termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, assegurando a adoção de práticas que favoreçam a sustentabilidade ambiental durante a utilização do sistema.

Medidas adicionais como o incentivo para a redução do uso de papel por meio da digitalização integral dos procedimentos tributários são consideradas essenciais para a redução de impactos ambientais do projeto. Tais medidas não apenas otimizam o uso de recursos naturais, como papel e água, mas também melhoram a eficiência





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



operacional e diminuição da pegada de carbono, promovendo, assim, o atendimento aos 'Resultados Pretendidos' no contexto de eficiência e sustentabilidade conforme o art. 5º. Dessa forma, as medidas mitigadoras propostas são imprescindíveis para minimizar os impactos ambientais do projeto, assegurando o alinhamento com a competitividade e a proposta mais vantajosa conforme estipulado no art. 11.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária revela-se uma solução viável e vantajosa para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE. O estudo técnico preliminar elaborado atendeu rigorosamente aos requisitos do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a solução proposta está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma Lei.

A análise de mercado realizada evidenciou que o serviço de locação e manutenção de software tributário é uma prática consolidada e eficaz, especialmente diante da ausência de pessoal capacitado internamente no órgão, conforme justificado pela área requisitante. As características do sistema solicitado, como o acesso via web, a utilização de tecnologias multiplataforma e a conformidade com a legislação tributária vigente, reforçam a adequação operacional e técnica da solução.

A estimativa de valores e quantidades, embora conduzida em um contexto de ausência de um Plano de Contratação Anual, foi fundamentada em pesquisa com valores de referência do mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se compatível com práticas correntes e garantindo uma contratação vantajosa e eficiente. Além disso, a locação do software, em comparação com o desenvolvimento interno ou a compra, apresenta-se como a alternativa mais econômica, mitigando riscos operacionais e financeiros.

Com base nesses parâmetros, a conclusão é de que a contratação é não só viável como também indispensável para a otimização dos processos de administração tributária do município de Catunda/CE, atendendo aos objetivos de inovação e desenvolvimento sustentáveis previstos no art. 11 da Lei de Licitações. Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme os termos especificados, fortalecendo o planejamento estratégico do município, conforme estabelece o art. 40.

Caso surjam dados insuficientes ou riscos não mapeados durante a execução, ações corretivas serão propostas para garantir a continuidade dos benefícios prometidos. Esta análise, portanto, serve como base para o termo de referência necessário à concretização da contratação, em total conformidade com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-778-3044  
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 27 de novembro de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 416-778-3044  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

